

# Diário Oficial

#### JANEIRU BRANCO

Quem cuida da MENTE, cuida da VIDA

### Cidade de Paracambi

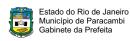
Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreir

Ano III

Paracambi, sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Edição 932

#### **GABINETE DA PREFEITA**



#### = LEI MUNICIPAL Nº 1.669, DE 27 DE JANEIRO DE 2023. =

"Altera a Lei Municipal n.º 1.664/2023 que concede gratificações aos servidores da Câmara Municipal de Paracambi e dá outras providências"

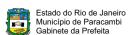
Art. 1º – Acrescenta o cargo "Assessor de Pagadoria" aos cargos descritos no caput do art. 3º da mencionada lei.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de janeiro de 2023.

#### LUCIMAR CRISTINA FERREIRA DA SILVA

Prefeita



#### = LEI COMPLEMENTAR N° 1.670, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 1.661, de 09 de janeiro de 2023, para corrigir a numeração do artigo do Código Tributário Municipal Lei nº 196/90, de 28 de dezembro de 1990, alterado.

**Artigo 1º** - Altera-se o art. 1º da Lei Complementar nº 1.661, de 09 de janeiro de 2023, para adequar a remissão ao art. 8º do Código Tributário do Município, alterado pela citada Lei, adequando-se também a redação do recém criado art. 8º-A, que passa a ter a seguinte redação:

#### SEÇÃO II Das Isenções e da Imunidade

Artigo 8º - Será concedida isenção do IPTU:

I – ao imóvel de propriedade do ex-combatente, utilizado exclusivamente para sua residência;

II – aos imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município:

III – aos imóveis pertinentes a entidades desportivas e utilizados como praças de esportes;

IV – os imóveis próprios utilizados por entidades sem fins lucrativos, tais como: associações de moradores, creches, asilos, Rotary Clube, Lions Clube, lojas maçônicas, associações de criadores e demais associações; V- aos aposentados e pensionistas com uma única fonte de renda não superiora 02(dois) salários mínimos, desde que proprietários de um único imóvel onde mantenham residência;

VI – aos aposentados e pensionistas com uma única fonte de renda e com no mínimo 65 (sessenta e cinco) de idade, proprietários ou possuidores de um único imóvel onde mantenham residência, cujo IPTU esteja cadastrado em seu nome no mínimo há 02 (dois) anos;

VII – aos portadores de neoplasia maligna (câncer), quanto ao imóvel de sua propriedade ou posse utilizado como sua residência.

§1º – As isenções de que trata este artigo deverão ser requeridas até 30 de novembro de cada ano, e sendo deferido o benefício, vigorará no exercício subsequente ao requerido.

§2º – A isenção a que se refere o inciso I continuará em vigor, ainda que seu beneficiário venha a falecer, desde que o imóvel continue aservir de residência ao cônjuge supérsiste ou a seu filho menor;

§3º – A isenção a que se refere aos incisos V, VI, e VII somente será concedida aos que comprovarem o preenchimento dos requisitos em requerimento protocolizado até o dia 31 de novembro do exercício anterior àquele cuja a isenção do pagamento se requer, devidamente instruído na forma de regulamentação. A isenção valerá por um ano, devendo o beneficiário requerer sua renovação até 31 de novembro do exercício que gozar da isenção do IPTU.

§4º – As isenções não desobrigam ao pagamento da taxa de limpeza pública pela destinação final de resíduos, taxa de coleta de lixo, contribuição de iluminação pública, e demais tributos que sejam vinculados ao uso do imóvel.

Artigo 8°-A - Será reconhecida a imunidade do IPTU aos imóveis utilizados pelas entidades religiosas de qualquer culto, destinados a realização de culto, conventos, seminários, palácios episcopais e residências pastorais e paroquiais, inclusive nos casos em que o imóvel seja alugado ou cedido a qualquer título para finalidade de templos de qualquer culto, conforme disposto no §1°-A do artigo 156 da Constituição Federal.

§1º – Para fins de reconhecimento da imunidade tributária, a que se refere o caput deste artigo, a entidade religiosa responsável pela administração do templo deverá apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças acompanhado dos seguintes documentos:

 I – cópia do Estatuto Social da Pessoa Jurídica, devidamente registrado no órgão competente, bem como respectivas alterações;

II – cópia da ata de eleição da diretoria devidamente atualizada, e registrada no órgão competente;

 III – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – cópia do carnê de IPTÚ ou Boletim de Inscrição e Cadastro – BIC do imóvel utilizado pela organização religiosa;

 V – cópia da certidão de registro no Cartório de Imóveis, no caso de imóveis próprios da entidade religiosa;

VI - nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do



COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. ( https://verificador.iti.gov.br/ )

funcionamento deverá ser feita por meio de contrato de locação, instrumento de cessão, comodato ou equivalente, devidamente assinado, com reconhecimento de firmas.

§2º – O reconhecimento de imunidade tributária de que trata esta lei terá validade:

 I – no caso de imóvel próprio, enquanto se mantiver a destinação do imóvel como templo da entidade religiosa proprietária;

II - no caso de locação ou composto, pelo prazo previsto no contato.

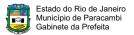
§3º – No caso de vigência do contrato por prazo indeterminado o pedido de reconhecimento de imunidade deverá ser renovado à cada exercício.

§4º – Em caso de mudança na destinação do imóvel utilizado como templo, a entidade religiosa responsável deverá efetuar comunicação à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10 (dez) UFIR – RJ, sem prejuízo da cobrança do imposto devido e outras penalidades.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 27 de janeiro de 2023.

### LUCIMAR CRISTINA FERREIRA DA SILVA Prefeita



#### = PORTARIA N° 39/2023 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

#### =RESOLVE=

**EXONERAR** a pedido, Rafael Guimarães da Silveira, do cargo em comissão, Superintendente de Imprensa, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Governo, nos termos da Lei Complementar nº 1.605/2022 a partir de 31/01/2023.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 27 de janeiro de 2023.

#### LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA Prefeita



# Evite água parada. Proteja sua família.













## **DENGUE MATA!**



COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. ( https://verificador.iti.gov.br/ )